

LEI



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.801/2024
De 21 de novembro de 2024.

Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Itabaiana/SE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) De Itabaiana/SE, constante do documento anexo único desta Lei, com vigência até 2034, que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 (seis) anos de idade.

Art. 2º. Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, monitoramento e a avaliação dos resultados.

§1º. As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

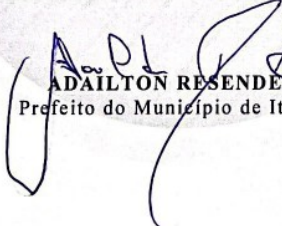
- I. Crianças com Saúde;
- II. Educação Infantil;
- III. Assistência Social a crianças e suas famílias;
- IV. Ações Integradas.

§2º. As ações-meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI de Itabaiana.

Art. 3º. As ações constantes do PMPI de Itabaiana ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

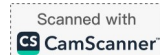
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 21 de novembro de 2024.


ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

p. 1 de 1

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-223
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



ANEXO ÚNICO



PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE ITABAIANA/SE 2024-2034

Itabaiana/SE
Novembro de 2024

LEI



PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE ITABAIANA/SE

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito Municipal

ÉRICA PINHEIRO SOUSA
Secretária Chefe de Gabinete

DANIELA SANTOS MACHADO
Secretária de Educação

OSANIR DOS SANTOS COSTA
Secretária do Desenvolvimento Social

JOSÉ SUELTON LUIZ COSTA DOS SANTOS
Secretário de Saúde

WILMARQUES DOS SANTOS CRUZ
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

FICHA TÉCNICA

Comissão de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Itabaiana/SE
Instituída pelo Decreto nº 155/2022 alterado pelo Decreto nº 215/2024

Instituições e Representantes:

Articulação Municipal do Selo UNICEF

Rosilene dos Santos Souza

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

Wilmarques dos Santos Cruz
Tamires Dayane Santos Almeida

Conselho Tutelar

Simone Rezende Oliveira
Lucivanda Almeida dos Santos

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social:

Elayne Cristina América Porto Mendonça
Gabrielle Ferreira Santos

Secretaria Municipal de Educação

Mércia Maria Santos Félix
Janete da Silva Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde

Silvânia Menezes dos Santos
Adriana Maria Figueirêdo Batista

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA



Sumário

1. APRESENTAÇÃO	5
2. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	6
2.1. Princípios	6
3. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA DE ITABAIANA/SE.....	11
3.1. BREVE HISTÓRICO DO MUNICÍPIO	11
3.2. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA.....	13
3.2.1. SAÚDE.....	13
3.2.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS CRIANÇAS E SUAS FAMÍLIAS.....	22
4. EIXOS PRIORITÁRIOS	28
4.1. EIXO 1: SAÚDE	28
4.2. EIXO 2: EDUCAÇÃO	30
4.3. EIXO 3: PROTEÇÃO SOCIAL	32
5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	35
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	35

LEI**1. APRESENTAÇÃO**

Conforme o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI), priorizar as políticas públicas voltadas para as crianças de zero a seis anos é uma estratégia inteligente para obter resultados positivos no âmbito social e econômico superior ao êxito gerado por qualquer outro investimento. Entretanto, mais importante do que preparar o futuro das crianças é garantir o seu presente. Elas precisam viver o agora na forma mais justa, plena e feliz.

Nesse contexto, o Município de Itabaiana, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itabaiana (CMDCAI) em parceria com instituições da sociedade civil e órgãos públicos, entrega ao governo municipal e à sociedade itabaianense o Plano Municipal pela Primeira Infância 2024/2034, que propõe ações amplas e articuladas de promoção e realização dos direitos das crianças de zero a seis anos de idade.

Estão traçadas neste Plano as diretrizes gerais, as ações, objetivos e metas que o município deverá realizar em cada um dos direitos da criança garantidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pelas leis que se aplicam aos diversos setores, como assistência social, educação, saúde, convivência familiar e comunitária, dentre outros que lhes dizem respeito. O PMPI está articulado com o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI) e também com os Planos Setoriais do Município, dentre eles o Plano Municipal de Assistência Social, Plano Municipal de Educação e o Plano Municipal de Saúde.

LEI**2. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES¹****2.1. Princípios**

O foco deste Plano são as políticas públicas voltadas para as crianças de zero a seis anos. Elas são a razão e o motivo das ações aqui definidas. Portanto, é preciso focar o olhar na pessoa das crianças em suas realidades concretas de vida: elas têm um rosto, um nome, uma história, vínculos afetivos e sociais, um destino a ser construído com liberdade e confiança. Estatísticas, descrições globais de problemas, comparações, taxas e índices são construções abstratas que ajudam no planejamento das intervenções mais urgentes e adequadas, mas elas são frias, distantes e insensíveis ao drama de uma criança concreta, de uma família, de um grupo social que vive o problema ou sucumbe a ele.

Quando se melhoram estatísticas de mortalidade infantil não se muda um número apenas, mas se salva a vida de crianças; quando se expande o atendimento em creches e pré-escolas de qualidade não se atinge uma meta apenas, mas se incluem crianças na trajetória educacional e se lhe assegura base sólida de êxito; quando se restabelecem os laços familiares ou os vínculos afetivos de uma criança com seus pais, responsáveis ou cuidadores, se dá à criança novamente a chance de constituir-se como sujeito, seguro e confiante.

Vale essa lógica para cada um dos direitos da criança. Esse enfoque determina uma atitude humana solidária e corresponsável e dá uma nova visão à ação política do governo em relação à infância brasileira: não se trabalha por números, mas por pessoas. Os princípios a seguir orientarão o olhar, a atenção e as ações que visam à proteção e promoção dos direitos das crianças de até seis anos, indicados por este Plano.

A Rede Nacional pela Primeira Infância enumera 10 princípios, 06 diretrizes políticas e 08 diretrizes técnicas que fundamentaram e orientaram a elaboração do Plano Nacional pela Primeira Infância e que, consequentemente, serão também utilizados neste plano. Tais princípios e diretrizes, definidos a partir da discussão e decisão daqueles que participaram da elaboração do plano nacional, são frutos de uma longa trajetória de conhecimento e de vivência do trabalho com crianças e adolescentes. Segue abaixo, um

¹ Seção elaborada em conformidade com o Plano Nacional pela Primeira Infância, 2010.

LEI

resumo desses princípios e diretrizes, constante da publicação “Plano Nacional pela Primeira Infância”, adaptado à realidade local:

1- Criança sujeito, indivíduo, único, com valor em si mesmo.

A criança tem um “rosto”. Olhar para ele e enxergá-lo é compreender a verdadeira essência do ser humano que se forma desde sua gênese e se realiza ao longo da vida.

2- A diversidade étnica, cultural, de gênero, geográfica.

Esse princípio abre o olhar para as várias infâncias que existem em nosso País. E é às múltiplas formas de ser criança que as políticas devem ser sensíveis.

3- A integralidade da criança.

Impõe-se superar a visão fragmentada da criança. Uma visão holística, integrada, senão imediatamente do “todo”, pelo menos progressivamente mais abrangente, vai ajudar a ver as inter-relações ou intersecções que foram artificialmente afastadas como campos específicos de atividades profissionais distintas.

4- A inclusão.

Uma sociedade inclusiva abraça todos e cada um dos indivíduos, nas suas expressões próprias, segundo as quais cada um é si próprio e diferente dos demais; abarca todos e cada um dos grupos étnico-raciais, sociais e culturais; manifesta zelo pela igualdade e pela especificidade de direitos na diversidade de gênero. Para que a sociedade brasileira seja uma sociedade inclusiva, todas as crianças devem dela participar, desde o começo da vida, como sujeitos de pleno direito.

5- A integração das visões científica e humanista.

Os parâmetros das ciências e a visão humanista devem articular-se nas ações dirigidas à criança. Assim, pediatria, neurociências, pedagogia, psicologia, psicanálise, antropologia, ciência jurídica, de um lado, e, de outro, sentido da vida, valores humanos, aspirações e desejo de realização, cuidado com a Terra se complementam.

LEI**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA*****6- A articulação das ações.***

A articulação deve ocorrer em três âmbitos: (a) nas ações dos entes federados (União, Estados, DF e Municípios), (b) nos setores da administração pública (educação, saúde, assistência, cultura, justiça etc.) e (c) na relação governo e sociedade. Esse princípio tem três consequências:

- (a) evita duplicidade;
- (b) racionaliza a utilização dos recursos públicos, evitando desperdícios e;
- (c) aumenta a eficiência e a eficácia dos esforços governamentais.

7- A sinergia das ações.

Quando as ações dirigidas às crianças podem ser articuladas no espaço e no tempo, alcançam maior eficiência e eficácia: gasta-se menos e se alcançam resultados mais consistentes. Não se trata de transformar a creche num centro de saúde ou de atribuir a um ambulatório hospitalar as funções de um estabelecimento de educação infantil, mas de encontrar as complementaridades de serviços e as possibilidades de expansão das ações em cada um dos lugares em que as crianças são atendidas – em casa, na creche ou na pré-escola, no centro de saúde, no hospital, no consultório médico, nos espaços institucionalizados do brincar.

8- A prioridade absoluta dos direitos da criança.

O princípio estampado no art. 227 da Constituição Federal, regulamentado pelo art. 4º do ECA, tem que ser levado às suas consequências. As ações e os recursos financeiros, nos três níveis da administração pública, devem ser decididos segundo a primazia absoluta dos direitos da criança e do adolescente.

9- A prioridade da atenção, dos recursos, dos programas e das ações para as crianças socialmente mais vulneráveis.

Os direitos afirmados na Convenção dos Direitos da Criança, na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente são de todas as crianças. No entanto, situações de vulnerabilidade individual e social, maior necessidade econômica de famílias, de Municípios, Estados ou Regiões requer em políticas de proteção especial e impõem

LEI



urgência maior para a ação do Estado. Têm prioridade aqueles que, sem essa atenção pública, estão ou estariam privados de direitos fundamentais. Essa é uma condição para que a igualdade como princípio universal possa tornar-se igualdade real.

10- Dever da família, da sociedade e do Estado.

A família é a instituição primordial de cuidado e educação da primeira infância. Mas a sociedade e o Estado também são responsáveis por suas crianças. Cabe ao Estado formular e implementar políticas econômicas e sociais que dêem às famílias condições de cumprir aquela função primária, bem como realizar ações voltadas especificamente às crianças, visando ao atendimento de seus direitos.

2.2. Diretrizes políticas

1. Atenção à prioridade absoluta dos direitos da criança na Lei de Diretrizes Orçamentária –LDO, no Plano Plurianual – PPA e no Orçamento. A determinação constitucional e a opção política de situar a criança (como também o adolescente) no topo das prioridades do Estado acarretam a obrigação de incluir e manter na LDO e no PPA as determinações para que os Orçamentos anuais assegurem os meios financeiros para que essa prioridade seja efetivada na prática. As crianças estão nos nossos corações, nas leis e no discurso, mas se não estiverem no orçamento, suas vozes e as nossas ecoarão no vazio;

2. Articulação e complementação dos Planos nacional, estadual e municipal pela primeira infância: cada esfera elabora seu Plano, de tal maneira que todos estejam articulados e se complementem, respeitadas as competências respectivas;

3. Manutenção de uma perspectiva de longo prazo: é preciso persistir por vários anos nos objetivos e metas para garantir condições dignas de vida e promotoras do desenvolvimento pleno a todas as crianças brasileiras;

4. Elaboração do Plano em conjunto com governo e sociedade, gerando corresponsabilidade do Estado, da sociedade e das famílias. Assim, o PMPI resulta de um processo de cooperação sociedade e governo, desde sua concepção até a redação final, envolvendo as instituições do Sistema de Garantia de Direitos do município, em debate aberto com toda a sociedade e, finalmente, na análise e aperfeiçoamentos no âmbito dos

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Poderes Executivo e Legislativo, num processo participativo em rede. Esse princípio é a aplicação do que determina o Art. 227, §7º, combinado com o Art. 204, II da Constituição Federal;

5. Participação do Poder Legislativo no processo de elaboração do Plano. O PMPI estimulou a criação da Frente Parlamentar pelos Direitos da Criança e do Adolescente na Câmara Municipal de Itabaiana, que aprovou o plano;

6. Atribuição de prioridade para regiões, áreas geográficas ou localidades com maior necessidade.

2.3. Diretrizes técnicas

1. Integralidade do Plano, abrangendo todos os direitos da criança no contexto familiar, comunitário e institucional;
2. Multissetorialidade das ações, como cuidado para que, na base de sua aplicação, junto às crianças, sejam realizadas de forma integrada;
3. Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança;
4. Valorização e qualificação dos profissionais que atuam diretamente com as crianças ou cuja atividade tem alguma relação com a qualidade de vida das crianças de até seis anos. Recomenda-se prestigiar o papel estratégico, expressar reconhecimento, ações que demonstrem eficiência e eficácia e divulgá-las;
5. Reconhecimento de que a forma como se olha, escuta e atende a criança expressa o valor que se dá a ela, o respeito que se tem por ela, a solidariedade e o compromisso que se assume com ela; reconhecimento, também, de que a criança capta a mensagem desses sentimentos e valores pela maneira com que é tratada pelos adultos;
6. Foco nos resultados: insistir e persistir no alcance dos objetivos e metas do PMPI e divulgar os avanços que vão sendo alcançados;
7. Escolha de alguns objetivos e metas para acompanhar e avaliar o Plano, com indicadores sensíveis fáceis de verificar;
8. Transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados no acompanhamento e avaliação do PMPI. Esses dados servirão de indicadores para controle social da execução do Plano.

LEI

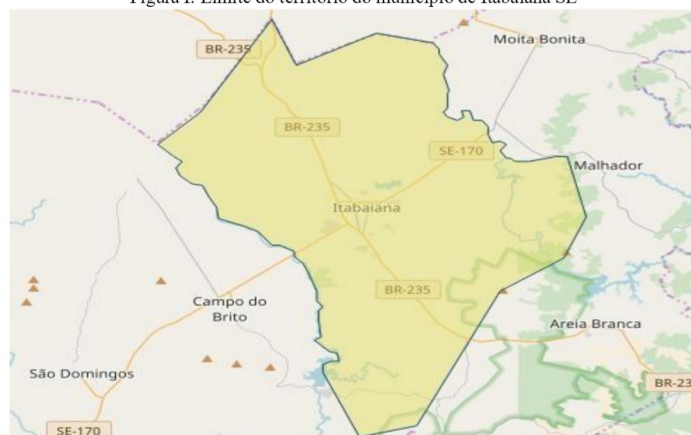


3. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA DE ITABAIANA/SE

3.1. BREVE HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

O município de Itabaiana está geograficamente localizado no centro do Estado de Sergipe, na Mesorregião do Agreste Sergipano e na Microrregião do Agreste de Itabaiana, fazendo limite ao NORTE com o município de Ribeirópolis e Moita Bonita; SUL – Areia Branca, Itaporanga D’ajuda e Campo do Brito; Leste – Malhador; OESTE – Campo do Brito, Macambira e Frei Paulo; e a 57 km de distância da capital do Estado de Sergipe Aracaju.

Figura I. Limite do território do município de Itabaiana SE



Fonte: IBGE

Um dos destaques do relevo municipal é a Serra de Itabaiana, nomeada como Parque Nacional da Serra de Itabaiana, em 2006. É o segundo ponto geográfico mais alto de Sergipe, com 659 metros de altitude. Essa unidade de conservação preserva em sua flora mata atlântica e caatinga, e mais de 200 espécies em sua fauna. Entre seus encantos naturais destacam-se as trilhas, cachoeiras, poços, riachos e penhascos, conhecidos como Poço das Moças, Gruta da Serra, Via Sacra, Caldeirão, além do Parque dos Falcões.

A privilegiada posição geográfica, entre litoral e sertão, associada aos solos férteis e várias nascentes, olhos d'água e rios favorecem a agricultura da região, razão pela qual

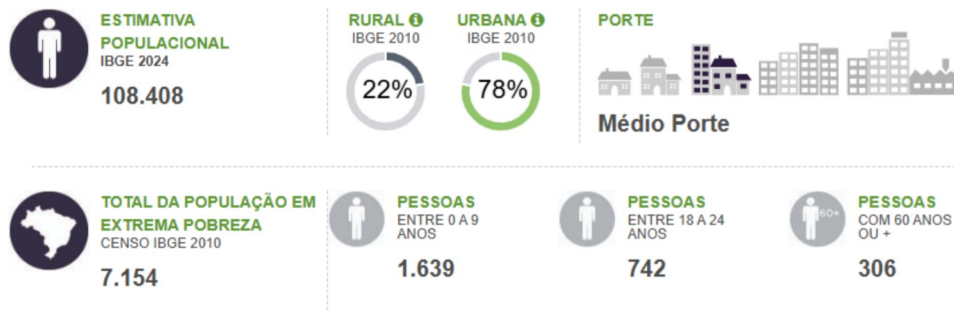
LEI



o município destaca-se na produção hortifrutigranjeira e de cereais, praticada por pequenos produtores. Isso favorece também o forte comércio na região, sendo responsável pelo abastecimento de vários municípios circunvizinhos e outros estados. Há mais de 100 anos Itabaiana possui uma das maiores feiras livres de Sergipe.

Historicamente a produção agrícola e a comercialização também estimularam o serviço de transporte de cargas. Atualmente é o município brasileiro com o maior número de caminhões por habitantes, dado esse que lhe rendeu o título de “Capital Nacional do Caminhão”¹. Não é por acaso que uma das suas principais tradições culturais é a Festa dos Caminhoneiros, comemorada no mês de junho, que atraiu pessoas de todo o estado e até mesmo de fora dele.

O município de Itabaiana é a terceira maior população do Estado de Sergipe. Possui de acordo com IBGE no último censo (2022) uma população de 103.439 habitantes, com estimativa atual de 108.408 habitantes (2024). Possui população em sua maioria residentes na área urbana (78%). Sua área de unidade territorial (2022), conta com 337,295 km² e densidade demográfica de 306,68 hab./km².

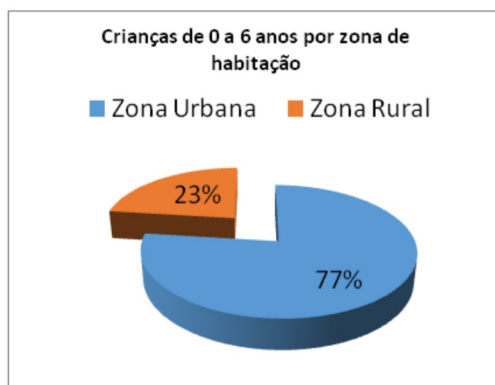


De acordo com dados do Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o município possui 9750 crianças de 0 a 6 anos, destas, 7504 residem na zona urbana e 2246 na zona rural, conforme gráfico abaixo.

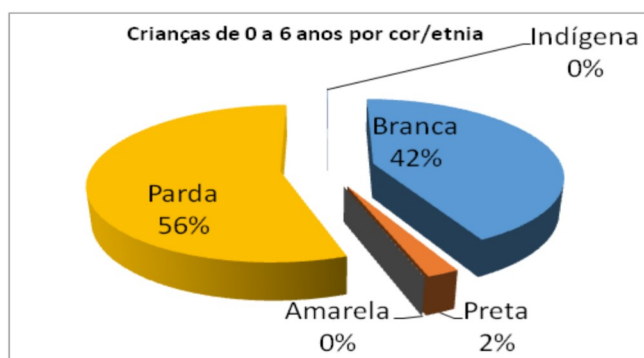
LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA



Ainda conforme o Censo, podemos constatar que 5388 crianças de 0 a 6 anos são pardas, 4113 brancas, 224 pretas, 22 de cor amarela e 05 indígenas.



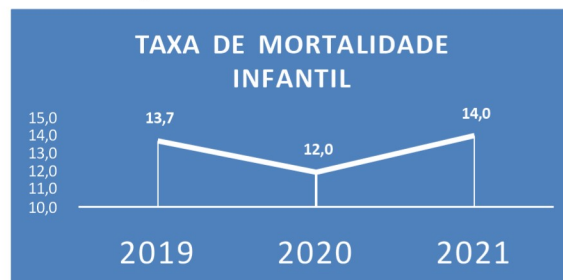
LEI**3.2. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA****3.2.1. SAÚDE**

Em se tratando de políticas públicas para a primeira infância, o PNPI estabelece uma ligação entre o período de gestação e a prevenção de doenças nos futuros bebês. Para ele, a gestação é um período de intensas mudanças físicas e psíquicas, e, consequentemente, de grande vulnerabilidade emocional. Daí a necessidade de lhe dar atenção às suas necessidades físicas e psicológicas. Os profissionais das equipes de saúde devem ser capacitados para observar e acolher as manifestações de insegurança e ansiedade da gestante.

No que diz respeito a mortalidade infantil de materna, com base em dados do Sistema Único de Saúde (SUS), este indicador aponta a proporção de mortes que poderiam ser evitadas com ações mais eficientes de imunização, assistência a gestantes e ao recém-nascido, melhores condições de parto, diagnósticos e tratamentos mais precisos ou ações de promoção da saúde. Esta taxa deveria ser zero. Qualquer número diferente disso significa que falhas provocaram a morte de crianças. Atuar nas causas evitáveis é, por definição, a única maneira de reduzir a mortalidade infantil. É importante, por isso, fixar metas para que esta curva aponte para baixo.

LEI

A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 11.96 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 0.1 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 54 de 75 e 48 de 75, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 2328 de 5570 e 4734 de 5570, respectivamente.



De acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES o município de Itabaiana/SE possui 55 estabelecimentos de saúde que atendem ao SUS e particular com gestão municipal, sendo de natureza jurídica, administração pública, entidades empresariais, entidades sem fins lucrativos e pessoas físicas. Os estabelecimentos de saúde de estadual cadastro temos 03 estabelecimentos do SAMU 192 USB Itabaiana. No entanto, de um modo geral, a maior parte da população itabaianense é atendida pelos serviços SUS.

Dentre os estabelecimentos de saúde, o município dispõe de serviços Unidades Básicas de Saúde, Postos de Saúde, Centro de Especialidades, Laboratórios, Consultórios Particulares, Ambulatórios de Hospitais, Pronto Socorro, Emergência, Ambulatório e Consultório de Clínicas.

O município também possui um Ambulatório de Atendimento Especializado da Rede Materno-infantil, que realiza atendimento especializado para as gestantes e crianças estratificadas pelas ESF da APS do nosso município como alto e muito alto risco, de acordo com a Nota Técnica da Saúde da Criança e Nota Técnica da Saúde da Mulher na Gestação, Parto e Puerpério. O objetivo principal do serviço é melhorar os serviços de saúde na assistência ao usuário SUS de forma qualificada e integrada entre a APS e a Atenção Ambulatorial Especializada, com atendimento multiprofissional que proporcione a integralidade do cuidado.

LEI

A equipe técnica é composta por: uma médica obstetra, uma médica pediatra, uma enfermeira de apoio, uma enfermeira assistencial, duas técnicas de enfermagem, uma fisioterapeuta, uma nutricionista, uma fonoaudióloga, uma psicóloga e uma assistente social, além da equipe de apoio.

O atendimento especializado segue um fluxo de assistência específico onde o cuidado das gestantes e crianças de alto e muito alto risco que são atendidas na APS é compartilhado com a equipe do AAE por meio da ficha de compartilhamento de cuidado. Em seguida, a data da primeira consulta é agendada no próprio ambulatório e enviada tanto para as ESF quanto realizado o contato com a gestante ou responsáveis pela criança.

Os usuários acolhidos pelo serviço pela primeira vez recebem o atendimento individual de todos os profissionais da equipe que constroem juntos o plano de cuidados compartilhado para a ESF de referência. A partir de então, nas consultas de acompanhamento, é garantido a consulta com os profissionais implicados no plano de cuidados visando o desfecho satisfatório do caso.

Além da função assistencial, a equipe da AAF também realiza a educação, supervisão e matriciamento das equipes da APS em saúde materno-infantil. Deste modo, parte da carga horária dos profissionais é dedicada a educação em saúde com os usuários, educação permanente e continuada, encontros de planejamento e matriciamento com os demais profissionais da rede.

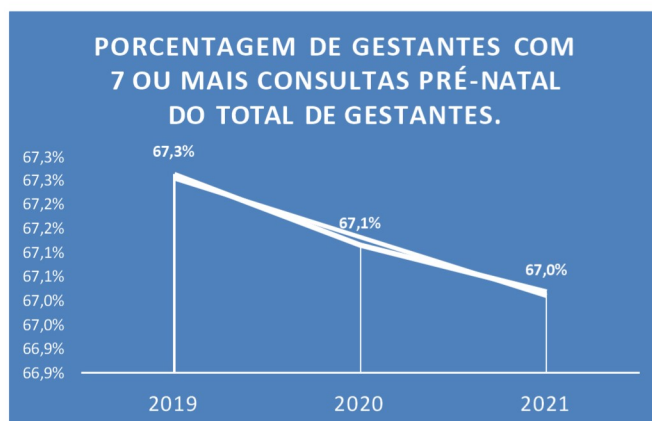


As consultas pré-natais são de fundamental importância para uma boa gravidez, devendo incluir a realização de diversos exames, dentre eles o teste de HIV. Sendo assim, o município trabalha na implementação de ações de assistência ao pré-natal, parto e pós-

LEI

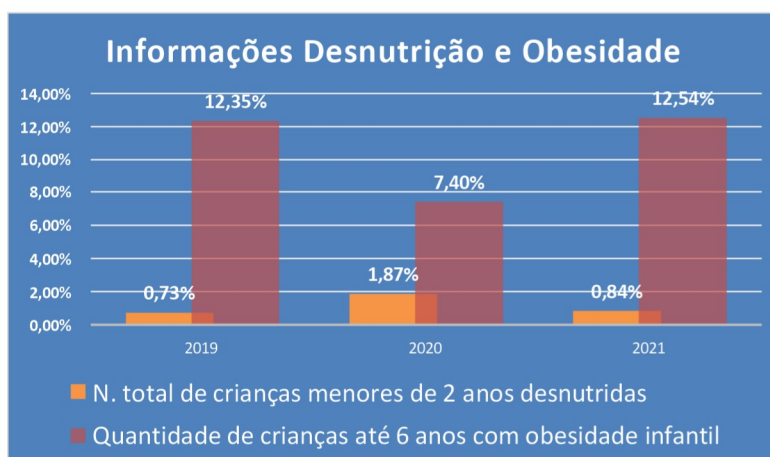
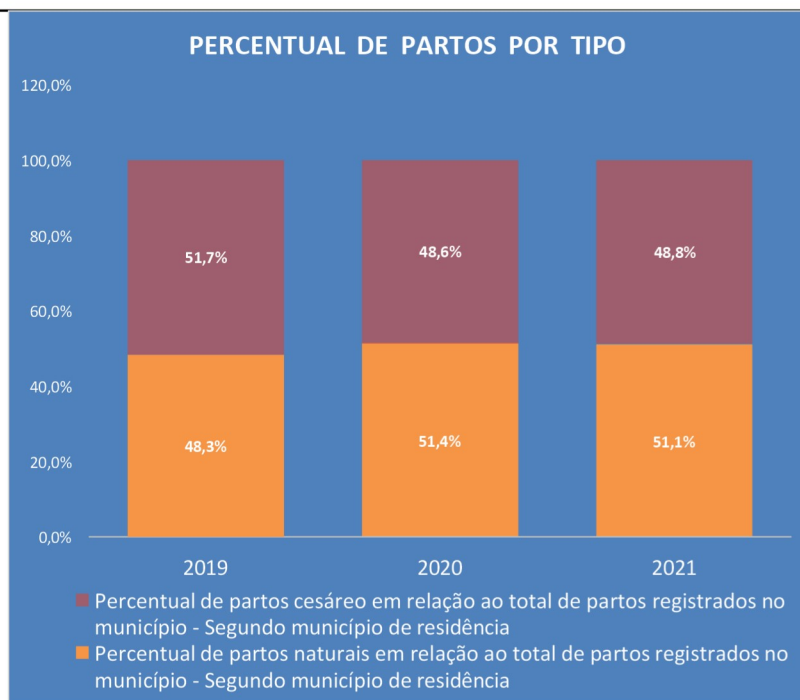


parto, para a redução da mortalidade materna, infantil e neonatal. Para isso, oferta 07 consultas de pré-natal com profissionais Enfermeiros e Médicos Obstetras; garante exames laboratoriais e de imagem; assistência ao parto (através do contrato de metas com a Maternidade São José), realização de visita puerperal, realização de puericultura nas Unidades de Saúde e garantia de Médicos Pediatras para os bebês patológicos. A Secretaria de Saúde disponibiliza também o diagnóstico e tratamento precoce de doenças na mãe e/ou no feto.



Em 2021, 67% das gestantes realizaram sete ou mais consultas do pré-natal. Em relação aos tipos de parto, houve um aumento no índice de partos naturais em relação ao total.

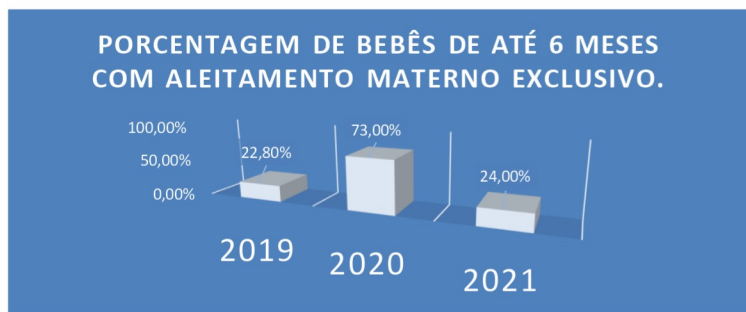
LEI



LEI

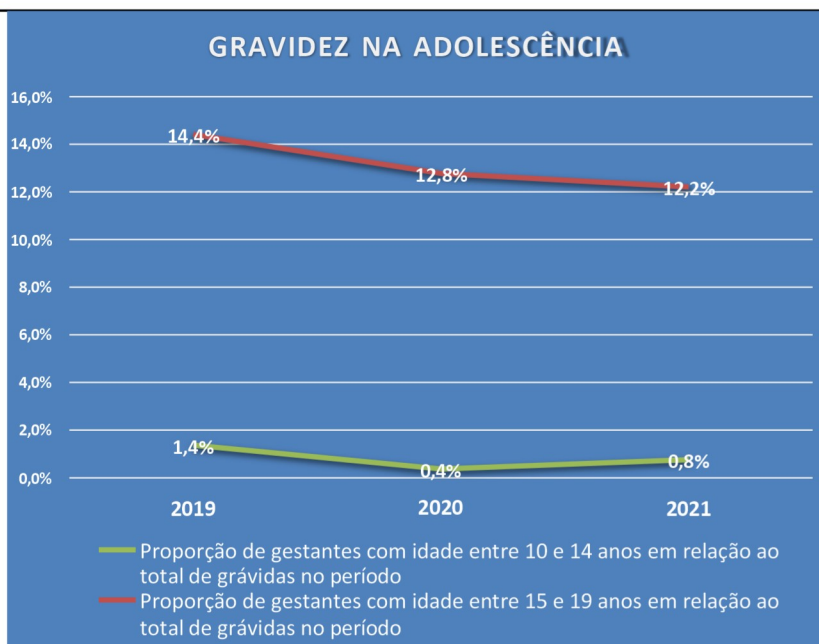


Segundo o PNPI o aleitamento materno é um fator crucial para o crescimento e desenvolvimento adequado do bebê, sendo a amamentação uma das ações mais eficientes na redução da mortalidade infantil e no fortalecimento do vínculo entre mãe e filho. Portanto, é fundamental que sejam asseguradas às gestantes e ao bebê as condições favoráveis de amamentação, em sintonia com a recomendação internacional de que o aleitamento materno seja exclusivo até os seis meses de idade e que, daí em diante, outros alimentos sejam introduzidos de forma gradual, mantendo o leite materno até os dois anos de idade.

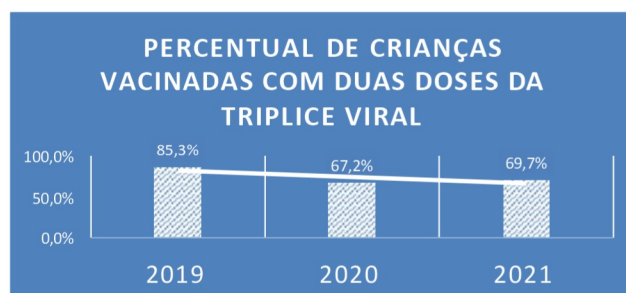


Em relação ao percentual de gravidez na adolescência, o município apresentou uma queda acentuada nesse indicador, conforme o gráfico abaixo.

LEI



O município possui um percentual de crianças vacinadas com duas doses da tríplice viral de 69,7% em 2021, taxa maior que o ano anterior, 2020, em que obteve 67,2%, entretanto, abaixo da meta de cobertura do Ministério da Saúde, que é 95%.



O município possui 25 equipes do Programa Saúde da Família (PSF), composta por médicos, enfermeiros, agentes comunitários e saúde e técnicos de enfermagem. Atualmente o PSF apresenta uma cobertura de 98,51%.

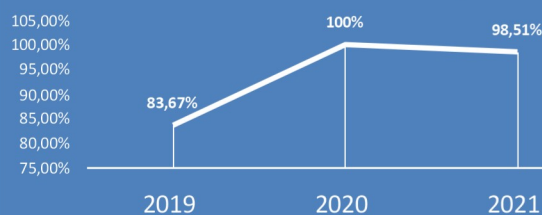
LEI



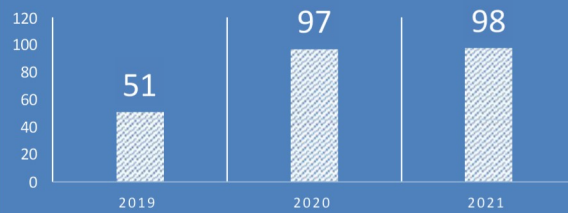
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA



TAXA DE COBERTURA DO PSF (NÚMERO DE FAMÍLIAS CADASTRADAS NO PSF)



QUANTIDADE DE CRIANÇAS ATÉ 6 ANOS COM DEFICIÊNCIA ACOMPANHADAS EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO MUNICÍPIO



Através da Secretaria de Saúde também são ofertados serviços especializados para crianças com deficiência. Atualmente 98 crianças de até seis anos são acompanhadas por esse tipo de serviço no município.

LEI**3.2.2. EDUCAÇÃO INFANTIL**

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é assim considerada porque deve trabalhar a criança de forma integral, garantindo seu desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social. É oferecida gratuitamente nos Centros Educacionais do Município de Itabaiana para crianças de zero até três anos de idade e, posteriormente nas pré-escolas para crianças de quatro e cinco anos.

De acordo com o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, organizado pelo Ministério da Educação (MEC), as Creches e pré-escolas devem educar, cuidar e proporcionar, contribuindo para o desenvolvimento da personalidade, da linguagem e para a inclusão social da criança. Atividades como brincar, contar histórias, oficinas de desenhos, pintura e música, além de cuidados com o corpo, são recomendadas para crianças que frequentam a escola nesta etapa. Somente com a promulgação em 1996 que a educação infantil tornou-se dever do Estado e responsabilidade dos Municípios.

A Educação Infantil representa o maior desafio para o gestor municipal e secretários de Educação, que deverão de acordo com o Plano Nacional de Educação prever a universalização da oferta em 50% da demanda nos próximos dez anos. A Educação Infantil representa a meta de maior impacto da educação, pois exige maior investimento na infraestrutura das escolas para atendimento da Educação Infantil e na formação dos professores.

Atualmente, o município possui oito instituições de Educação Infantil de atendimento integral para crianças de até 6 anos de idade, sendo sete na zona urbana e uma na zona rural. Além disso, 44 estabelecimentos de ensino contam com salas de creche. 1.158 crianças de até três anos estão matriculadas em creches, o que representa apenas 25,9% do total de crianças nessa faixa etária. Atualmente 128 professores lecionam na Educação Infantil. 32 crianças de até 6 anos estão sendo acompanhadas pelo Núcleo de atendimento educacional especializado.

Todas as instituições de Educação Infantil contemplam em suas propostas pedagógicas, currículos e materiais informações referentes à diversidade étnico-racial, com vistas à promoção da igualdade.

LEI**3.2.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS CRIANÇAS E SUAS FAMÍLIAS**

Em 1990, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 8.069, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). É sempre importante ressaltar que esta lei foi elaborada a partir de ampla discussão na sociedade, envolvendo organizações sociais de todo o Brasil.

O ECA estabelece todas as diretrizes, direitos e normas da doutrina da proteção integral. A criança deixa de ser considerada incapaz e se torna “sujeito de direito”. A nova política de atendimento à criança e ao adolescente promove uma verdadeira revolução, agora, entendida como “um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”.

Dentre os cinco direitos fundamentais da infância e da adolescência, definidos no ECA, está o direito à convivência familiar e comunitária, contemplado nos seguintes artigos:

- Ser criado e educado no seio da família e excepcionalmente em família substituta (Art. 19).
- Direitos iguais para filhos adotados e naturais (Art. 20).
- Poder familiar exercido em igualdade de condições por pai e mãe (Art. 21).
- Aos pais incumbe dever de sustento, guarda e educação (Art. 22).
- A falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do pátrio poder (Art.23).
- Inclusão em programas oficiais de auxílio (Art. 23, Parágrafo Único).

Para regulamentar os artigos 203 e 204 da CF, foi promulgada a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), colocando a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado, além de garantir a universalização dos direitos sociais, conforme pode ser visto a seguir:

Art. 1º – A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º – A assistência social tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

LEI



- II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV – a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

De acordo com o PNPI, a Lei Orgânica da Assistência Social – Loas (Lei nº.742/1993) supera a visão dos programas focalistas, opõe-se à ideia do clientelismo e assistencialismo, promove a descentralização, sobretudo à esfera municipal, e franqueia a formulação da política, dos planos e programas e o controle de sua execução à participação social.

No município de Itabaiana reverberam as políticas gestadas pela política nacional. No Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o tipo de gestão é descentralizado e participativo, constituindo-se na regulação e organização das ações em todo o território nacional das atividades socioassistenciais.

O SUAS surgiu para materializar a Loas, estabelecendo meios e instrumentos para a efetivação das políticas de assistência social, consagrando os direitos de cidadania e inclusão social. O Plano Nacional da Assistência Social – PNAS, instituído pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, estabeleceu o Suas com as seguintes diretrizes:

- Primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência em cada esfera de governo.
- Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.
- Território como base de organização.

Os serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social são definidos por níveis de complexidade:

- Proteção Social Básica – Com objetivo de prevenir situação de risco por meio de desenvolvimento de potencialidades e aquisições e fortalecimento de vínculo familiar e comunitário.

LEI

- Proteção Social Especial – É a modalidade de atendimento assistencial destinada à Família e aos indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social.

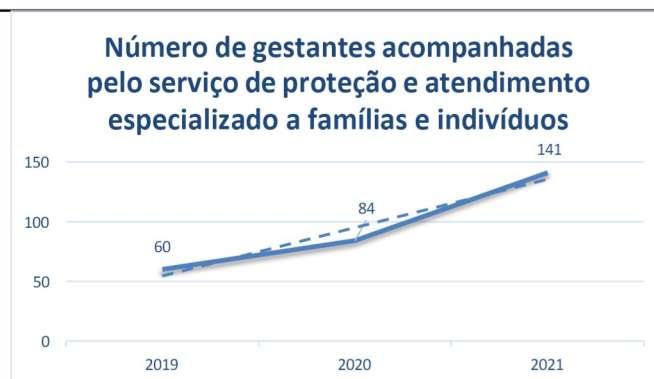
Os serviços da Proteção Social Básica são executados de forma direta nos CRAS– Centros de Referência da Assistência Social e de forma indireta nas instituições de Assistência Social nas áreas de abrangências dos CRAS. Na tabela abaixo é possível verificar os indicadores de proteção social básica.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) tem como objetivo complementar as ações da família e da comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais. Para isso existem grupos com diferentes faixas etárias, em especial: crianças encaminhadas pelos serviços da Proteção Social Especial, com prioridade para aqueles retirados do trabalho infantil e que integram o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); e pelo PAEFI, em especial aqueles reconduzidos ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC; crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda; crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos.

O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS é uma unidade pública municipal da política de assistência social, destinada à prestação de serviços e programas socioassistenciais, de proteção básica às famílias e indivíduos. A Proteção Social Básica é desenvolvida no CRAS, através do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), que é um conjunto de ações relativo à acolhida, informação e orientação tais como: ações socioeducativas e de convivência, encaminhamentos e acompanhamento sóciofamiliar.

O Grupo de Acompanhamento Familiar PAIF (gestante) compreende o desenvolvimento de diversas atividades, que vão desde orientações sobre a saúde durante a gestação, desenvolvimento de oficinas de artesanato e acompanhamento de assistente social. Ao final da gestação, a mãe ainda ganha um kit gestante, composto por materiais de higiene e vestuário que serão consumidos nos primeiros dias do nascimento do bebê. As atividades desenvolvidas com as gestantes servem para que elas possam ter um melhor acompanhamento profissional e garantam que a criança nascida seja bem acolhida no ambiente familiar.

LEI



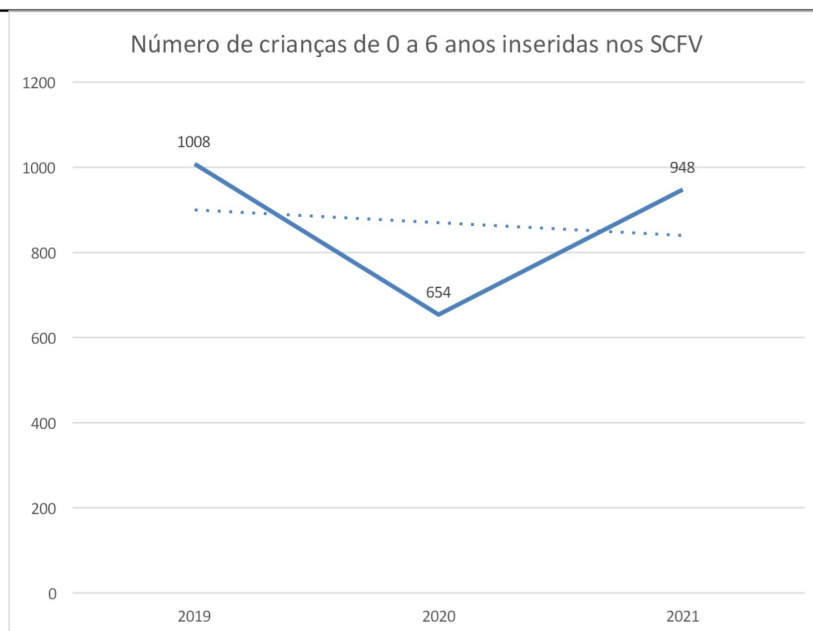
O principal serviço oferecido pelos CRAS é a Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), cujo cumprimento é obrigatório e exclusivo. Ele consiste em um trabalho de caráter continuado que visa fortalecer a função protetiva das famílias, prevenindo a ruptura de vínculos, promovendo o acesso e uso de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida destas famílias.

A atuação do CRAS se dá com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário e convívio sociofamiliar. Tendo a família como referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, o CRAS trabalha com aquelas cujos vínculos familiares não foram rompidos. Existem em Itabaiana dois CRAS, o I situado no Bairro Serrano e o II no Bairro São Cristóvão.

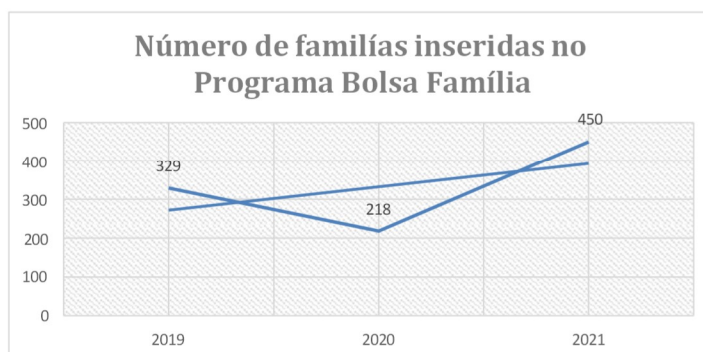
Serviços de proteção social que são ofertados para as crianças de 0 a 6 anos e suas famílias no município:

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF.
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV: cada CRAS possui um grupo de SCFV para crianças de 0 a 6 anos, totalizando 948 crianças.

LEI



O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência condicionada de renda que beneficia famílias pobres e extremamente pobres, inscritas no Cadastro Único.

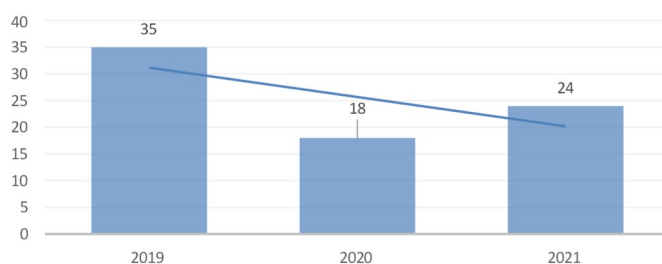


O município possui o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar. Atualmente apenas uma criança de até seis anos encontra-se acolhida.

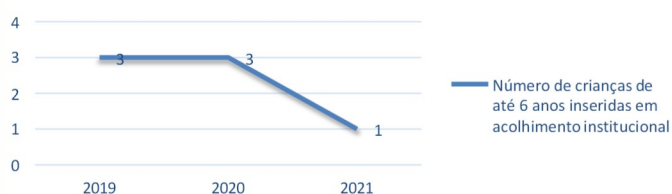
LEI



Número de crianças de até 6 anos acompanhadas pelo serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos



Número de crianças de até 6 anos inseridas em acolhimento institucional



LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

4. EIXOS PRIORITÁRIOS

4.1. EIXO 1: SAÚDE

Objetivos	Metas	Prazos	Indicadores	Fonte De Financiamento	Responsabilidade Institucional
Manutenção e ampliação da cobertura de Saúde Bucal	70%	2026	% de cobertura de Saúde Bucal	Fundo Municipal de Saúde	Secretaria de Saúde
Ampliar a cobertura vacinal	Cobertura vacinal de 95% das crianças de 1 ano com a vacina tríplice viral (D2) ou tetra viral.	Dezembro de 2026	Percentual de cobertura vacinal das crianças de 1 ano de idade vacinadas com a tríplice viral (D2) e tetra viral	Fundo Municipal de Saúde	Secretaria de Saúde Vigilância Epidemiológica
Aderir e implementar a estratégia Busca Ativa Vacinal	Atingir a cobertura vacinal de 95%	Dezembro de 2025	Percentual de cobertura vacinal das crianças de 1 ano de idade vacinadas com a tríplice viral (D2) e tetra viral	Fundo Municipal de Saúde	Secretaria de Saúde Vigilância Epidemiológica

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA



Objetivos	Metas	Prazos	Indicadores	Fonte De Financiamento	Responsabilidade Institucional
Expandir a estratégia de Atenção às Doenças Prevalentes na Infância (AIDPI).	Garantir uma melhor qualidade da assistência prestada às crianças.	Ação contínua	Índice de hospitalizações e mortalidade infantis	Fundo Municipal de Saúde	Secretaria de Saúde Vigilância Epidemiológica
Ampliação dos atendimentos odontológicos para a primeira infância junto às unidades de saúde	20%	2026	% de ampliação dos atendimentos	Fundo Municipal de Saúde	Secretaria de Saúde
Ampliação do número de unidades de Saúde com horário de atendimento estendido	50%	2030	% de unidades com 2 ou mais equipes com horário estendido implantado	Fundo Municipal de Saúde	Secretaria de Saúde

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA



Objetivos	Metas	Prazos	Indicadores	Fonte De Financiamento	Responsabilidade Institucional
Diminuição do número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano	Diminuir o número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano	2026	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano	Fundo Municipal de Saúde	Secretaria de Saúde
Fortalecimento da Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil (EAAB) capacitando os servidores das unidades de saúde sobre o tema aleitamento materno e alimentação complementar saudável para menores de 2 anos	100%	2026	% de unidades com equipe capacitada	Fundo Municipal de Saúde	Secretaria de Saúde

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA



Objetivos	Metas	Prazos	Indicadores	Fonte De Financiamento	Responsabilidade Institucional
Capacitação de 100% das equipes das unidades de saúde no SISVAN, Programa Bolsa Família, Alimentação e Amamentação Brasil e Programa Saúde na Escola (PSE)	100%	2026	% de Unidades capacitadas	Fundo Municipal de Saúde	Secretaria de Saúde
Organização dos serviços de atenção primária para garantir o acompanhamento da criança até os 2 anos completos, com avaliação do crescimento e desenvolvimento	100% das crianças acompanhadas	2026	% de crianças acompanhadas	Fundo Municipal de Saúde	Secretaria de Saúde

LEI**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA**

Objetivos	Metas	Prazos	Indicadores	Fonte De Financiament o	Responsabilidad e Institucional
ento em todas as consultas de rotina e preenchimen to adequado da caderneta de saúde da criança e lançamento dos dados nutricionais e consumo alimentar no SISVAN					
Ampliação da oferta de consultas nas especia lidades para consultas, exames e procedimen tos para crianças	Ampliar em 40%	2027	% de ampliação de consultas	Fundo Municipal de Saúde	Secretaria de Saúde

LEI



4.2.EIXO 2: EDUCAÇÃO

Objetivos	Metas	Prazos	Indicadores	Fonte De Financiamento	Responsabilidade Institucional
Formação continuada para os profissionais da Educação Infantil, sobre a diversidade étnico-racial e o papel da Educação Infantil na promoção da igualdade	100% de formação continuada aos profissionais que atuam na primeira infância	Ação contínua	% de formação continuada aos profissionais que atuam na primeira infância	Recursos Próprios	Secretaria de Educação
Aquisição de equipamentos e materiais adaptados, respeitadas as normas de acessibilidade e de garantia do padrão de qualidade para as novas unidades	100% de unidades no vasto com equipamentos e materiais adaptados, respeitadas as normas de acessibilidade e de garantia do padrão de qualidade para as novas unidades	2030	% de unidades novas com equipamentos e materiais adaptados, respeitadas as normas de acessibilidade e de garantia do padrão de qualidade para as novas unidades	Recursos Próprios Recursos Federais	Secretaria de Educação
Ampliação de estruturas físicas de Instituições de Ensino que	1 ao ano	Ação contínua	Número de unidades amplias por ano	Recursos Próprios Recursos	Secretaria de Obras, Infraestrutura

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA



Objetivos	Metas	Prazos	Indicadores	Fonte De Financiamento	Responsabilidade Institucional
atenda Educação Infantil - creche, conforme a demanda local, bem como realizar a aquisição de equipamentos e materiais adaptados, respeitadas as normas de acessibilidade e de garantia do padrão de qualidade				Federais	a e Serviços Públicos
Redução da demanda reprimida em 50% até o final da vigência deste plano, quanto ao atendimento de crianças de 0 a 3 anos, garantindo o seu desenvolvimento integral	50% de redução da demanda reprimida	2034	número de crianças matriculadas por ano	Recursos Próprios	Secretaria de Educação

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA



Objetivos	Metas	Prazos	Indicadores	Fonte De Financiamento	Responsabilidade Institucional
Avaliação da Educação Infantil ofertada com base nos Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil, a fim de identificar os seguintes aspectos: Infraestrutura física; Quadro de pessoal; Gestão das instituições de Educação Infantil; Recursos Pedagógicos	100% das unidades de ensino de Educação Infantil avaliadas em sua infraestrutura física; quadro de pessoal; gestão das instituições de Educação Infantil; e recursos pedagógicos	2026	% das unidades de ensino de Educação Infantil avaliadas em sua infraestrutura física; quadro de pessoal; gestão das instituições de Educação Infantil; e recursos pedagógicos	Recursos Próprios	Secretaria de Educação
Formação continuada para 100% dos professores da educação infantil com formação continuada específica para a Educação Especial	100% dos professores da educação infantil com formação continuada específica para a Educação Especial	2026	% dos professores da educação infantil com formação continuada específica para a Educação Especial	Recursos Próprios	Secretaria de Educação

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA



Objetivos	Metas	Prazos	Indicadores	Fonte De Financiamento	Responsabilidade Institucional
Implementação da avaliação psicoeducacional na Educação Infantil, com equipe multiprofissional da educação especial (Pedagoga, psicopedagoga, psicóloga escolar e fonoaudióloga).	100% das unidades com avaliação no contexto escolar, com prazo máximo de finalização do trabalho em 05 meses, a partir da data de protocolo, na Coordenação da Educação Especial	2028	% das unidades com avaliação no contexto escolar, com prazo máximo de finalização do trabalho em 05 meses, a partir da data de protocolo, na Coordenação da Educação Especial	Recursos Próprios	Secretaria de Educação
Desenvolvimento de ações que fomentem a melhoria da qualidade da educação infantil e maximizem os esforços para atingir a meta 1 do Plano Nacional de Educação	100% da meta 1 do Plano Nacional de Educação atingida	Ação contínua	% da meta 1 do Plano Nacional de Educação atingida	Recursos Próprios Recursos Federais	Secretaria de Educação

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Objetivos	Metas	Prazos	Indicadores	Fonte De Financiamento	Responsabilidade Institucional
Implementação do Programa Primeira Infância na Escola do Ministério da Educação, por meio dos eixos de trabalho: I – Avaliação e monitoramento da implementação dos Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil; II - Gestão, Liderança e Fortalecimento Institucional; e III - Currículo e práticas pedagógicas	Adesão ao Programa Primeira Infância na Escola do Ministério da Educação	2024	Termo de adesão ao Programa Primeira Infância na Escola do Ministério da Educação	Recursos Federais (MEC)	Secretaria de Educação

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA



Objetivos	Metas	Prazos	Indicadores	Fonte De Financiamento	Responsabilidade Institucional
Promover a autoavaliação dos indicadores de qualidade da Educação Infantil (INDIQUE/MEC) nas unidades de ensino da rede municipal	Autoavaliação INDIQUE/MEC realizada em todas as unidades de ensino que possuem turmas de Educação Infantil	Maior de 2026	Número de escolas que realizaram a autoavaliação INDIQUE	Não se aplica	Secretaria de Educação
Implementar práticas qualificadas de Educação Infantil	30% das crianças matriculadas no município beneficiadas por práticas qualificadas de Educação Infantil	Março 2027	Percentual de crianças matriculadas no município beneficiadas por práticas qualificadas de Educação Infantil.	MDE	Secretaria de Educação
Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e permanência das crianças na Educação	Garantir o acesso e permanência das crianças na Educação Infantil	Ação contínua	Censo Escolar	MDE	Secretaria de Educação

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA



Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda						
Promover formação inicial e continuada para os profissionais da Educação Infantil	Qualificar a atuação dos profissionais da Educação Infantil	Ação contínua	Número de formações realizadas	MDE	Secretaria de Educação	
Ampliar a oferta de Educação Infantil em creches	Construção de novos centros educacionais	2028	Número de centros educacionais o	FUNDEB/MDE	Secretaria de Educação	
Garantir o acesso a espaços adequados para a prática lúdica do direito de brincar	Ampliar a oferta de brinquedotecas no município	2027	Número de brinquedotecas implantadas	FUNDEB/MDE	Secretaria de Educação	

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA



4.3. EIXO 3: PROTEÇÃO SOCIAL

Objetivos	Metas	Prazos	Indicadores	Fonte Do Orçamento	Responsabilidade Institucional
Articulação com as unidades de saúde do território de abrangência dos CRAS para identificar gestantes potenciais para inserção nos grupos de acompanhamento e para receber o benefício auxílio-natalidade	Aumento do número de gestantes atendidas anualmente por meio do PAIF	Ação contínua	Número de gestantes atendidas anualmente por meio do PAIF	Recursos Próprios	Secretaria de Desenvolvimento Social
Aquisição de equipamentos e materiais pedagógicos adequados para o atendimento à Primeira Infância (mesas, cadeiras, trocadores, parquinhos, brinquedos)	100% dos equipamentos socioassistenciais que ofertam atendimento para a Primeira Infância adaptados	2032	Quantidade de unidades contempladas com equipamentos e materiais pedagógicos adaptados para a Primeira Infância	Recursos Próprios	Secretaria de Desenvolvimento Social

41

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Objetivos	Metas	Prazos	Indicadores	Fonte Do Orçamento	Responsabilidade Institucional
Concessão de benefício eventual auxílio-natalidade	auxílios-natalidade concedidos para gestantes anualmente	Ação contínua	Número de auxílio-natalidade concedidos para gestantes anualmente	Recursos Próprios	Secretaria de Desenvolvimento Social
Ampliação das unidades de CRAS no território do município de modo a acompanhar a projeção de crescimento do município	Implantar unidades de CRAS de modo que a demanda esteja adequada aos dados do Cadastro Único com referenciamento no território conforme orientações técnicas do SUAS para municípios de grande porte	2032	Número de novas unidades de CRAS	Recursos Federais e Próprios	Secretaria de Desenvolvimento Social

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA



Objetivos	Metas	Prazos	Indicadores	Fonte Do Orçamento	Responsabilidade Institucional
Garantir a oferta, pelo CRAS, de serviços de atenção à primeira infância e prevenção das violências	CRAS oferecendo serviços de atenção à primeira infância e prevenção das violências.	Dezembro 2024	Número de CRAS que oferece serviços de atenção à primeira infância.	Fundo Municipal de Assistência Social	Secretaria de Desenvolvimento Social
Ampliar a cobertura dos serviços de assistência social, para enfrentamento de situações de negligência, violência doméstica e as demais situações de exploração de crianças de 0 a 6 anos,	Contemplar 80% das crianças que necessitam.	Junho de 2025	Porcentagem de crianças de 0 a 6 anos atendidas por Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Número de campanhas de enfrentamento aos diferentes	Programa Criança Feliz Bloco de Gestão da Proteção Social Básica	Secretaria de Desenvolvimento Social

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA



Objetivos	Metas	Prazos	Indicadores	Fonte Do Orçamento	Responsabilidade Institucional
criando novos serviços.			tipos de violência e exploração		
Prevenir a reincidência de violação de direitos.	Fortalecer os vínculos familiares e comunitários para sanar e/ou amenizar a violação e prevenir a reincidência.	Ação contínua	Percentual de violações de direitos de crianças até seis anos	Fundo Municipal de Assistência Social	Secretaria de Desenvolvimento Social
Prestar cuidados a um grupo de crianças (10 no máximo) afastadas do convívio familiar e em situação de risco por meio de medida protetiva de acolhimento institucional.	Garantir a oferta do serviço de acolhimento institucional adequado	Ação contínua	RMA Acolhimento	Fundo Municipal de Assistência Social	Secretaria de Desenvolvimento Social

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

4.4.EIXO 4: AÇÕES INTEGRADAS

Objetivos	Metas	Prazos	Indicadores	Fonte Do Orçamento	Responsabilidade Institucional
Realizar anualmente a Semana do Bebê	Semanas do Bebê realizadas anualmente	Anualmente	Número de Semanas do Bebê realizadas	Recursos próprios	Secretaria de Educação Secretaria de Saúde Secretaria de Desenvolvimento Social
Instituir o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância	Comitê instituído	Agosto de 2025	Comitê instituído e funcionando	Não se aplica	Secretaria de Educação Secretaria de Saúde Secretaria de Desenvolvimento Social
Realizar anualmente a Campanha do Mês da Primeira Infância	Campanha realizada	Agosto de 2025	Número de campanhas realizadas	Recursos próprios	Secretaria de Educação Secretaria de Saúde Secretaria de Desenvolvimento Social
Adequação dos banheiros dos equipamentos comunitários frequentados	100% dos banheiros adequados para a primeira infância	2032	Número de banheiros adequados para a primeira infância sobre o número total	Recursos próprios	Secretaria responsável pelo equipamento

45

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipoonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

os pela primeira infância, com a implantação de fraldários, vasos sanitários e pias			de banheiros		
Levantamento das adequações necessárias nas estruturas físicas das praças públicas e parquinhos	Ampliar o número de espaços públicos de lazer (praças e playground) em 50% que atendam às especificidades da primeira infância	Número de equipamentos existentes X nº de adequações realizadas a partir da vigência do Plano Nº de adequações realizadas de equipamentos e materiais esportivos específicos para atendimento à Primeira Infância	2032	Recursos Próprios e Recursos Federais captados	Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos

LEI



5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento deste PMPI deverá ser realizado anualmente em reunião promovida pelo CMDCA para discutir os avanços e as dificuldades enfrentadas na implementação do plano.

A avaliação deverá ser feita de forma completa a cada dois anos pela Comissão do Plano Municipal pela Primeira Infância, designada pelo CMDCA, com a retomada dos indicadores e revisão e/ou atualização do planejamento.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Plano Nacional pela Primeira Infância.** Disponível em: <http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/PPNI-resumido.pdf>

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.** Disponível em: <http://www.direitosdacrianca.org.br/destaques/plano-decenal>

SE, ITABAIANA. **Plano Municipal de Assistência Social.**

SE, ITABAIANA. **Plano Municipal de Educação 2015-2025.**

SE, ITABAIANA. **Plano Municipal de Saúde 2022-2025.**